



CONTRATO Nº. 27/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE, localizado à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.152.625/0001-62, sediada ao Conjunto Lagoa Verde, SN, Centro, Cep nº. 49.550-000, Carira Se, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **Rochanio Santos de Oliveira**, portador da carteira de identidade sob nº. 3.450.678-0 SSP SE 2º. Via, e CPF nº. 055.211.485-58, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Contratação de Bombeiros Civis para Organização e Monitoramento das Feiras livres do Município, com intuito de evitar aglomeração dos próprios feirantes, como também organizar o fluxo de pessoas que vão a feira, como forma de amenizar a contaminação comunitária causadas pelo COVID-19, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DATA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Bombeiros Civis para Organização e Monitoramento das Feiras livres do Município	Diária	31/05/2020 07/06/2020 14/06/2020 21/06/2020 28/06/2020 05/07/2020 12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	12 Bombeiros Por Feira X 10 Domingos = 120 Diárias	100,00	12.000,00
	VALOR GLOBAL					12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO



3.1. Pelos serviços prestados acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO pagará ao Contratado o valor global de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço, objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser prestada nas feiras livres do município, nas datas previstas na cláusula segunda deste termo contratual, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste:

5.2. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil;

5.3. A "PREFEITURA" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA"



6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.5 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após execução dos serviços;

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interposição judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.122.0018.6403 Enfrentamento da Emergência - COVID19 - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 12149919.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

11.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/Se, 29 de Maio de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA
BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº. 030.438.775-82

CPF Nº. 047.319.975-00